

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

198 a 194  
31  
Autina

# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 297, DE 21 DE AGOSTO DE 1.956

\*\*\*\*\*

REVOGA AS LEIS NÚMEROS 162 E 204, RESPECTIVAMENTE DE 22/12/1.952 E 2/12/1.953 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam revogadas as Leis números - 162 e 204, respectivamente de 22 de Dezembro de 1.952 e de 2 de Dezembro de 1.953, respeitadas as isenções nos seus termos concedidas.

ARTIGO 2º -- Fica concedida a isenção dos impostos de "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES" e de "LICENÇA PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES" às indústrias que se venham instalar no Município de Birigui, nas condições dos padrões abaixo discriminados:

<u>PADRÃO "A"</u>	<u>QUANTO AO CAPITAL INVERTIDO</u>
de Cr.\$ 200.000,00.....	isenção por 2 (dois) anos;
de Cr.\$ 500.000,00.....	isenção por 5 (cinco) anos;
de Cr.\$ 1.000.000,00.....	isenção por 10 (dez) anos;
de Cr.\$ 3.000.000,00.....	isenção por 15 (quinze) anos;
de Cr.\$ 5.000.000,00 ou mais.	isenção por 20 (vinte) anos.
 <u>PADRÃO "B"</u>	 <u>QUANTO AO NÚMERO DE OPERÁRIOS</u>
com 10 (dez) operários.....	isenção por 2 (dois) anos;
com 25 (vinte e cinco) operários.....	isenção por 5 (cinco) anos;
com 50 (cincoenta) operários.	isenção por 10 (dez) anos;
com 75 (setenta e cinco) operários.....	isenção por 15 (quinze) anos;
com 100 (cem) operários ou mais.....	isenção por 20 (vinte) anos.

ARTIGO 3º -- Os padrões referidos no Artigo anterior são independentes.

ARTIGO 4º -- Quando a isenção for requerida -

GABINETE DO PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Birigui

### BIRIGUI

com fundamento nos dois padrões estabelecidos, a sua duração se rá daquela que maior vantagem oferecer ao beneficiado.

ARTIGO 5º -- Considera-se a concessão já goza da para efeito do cálculo para ascensão nas escalas dos padrões estabelecidos no Artigo 2º.

ARTIGO 6º -- Para os efeitos da presente lei excluem-se as emprêsas que não se ocupem exclusiva e essencialmente da transformação da matéria prima.

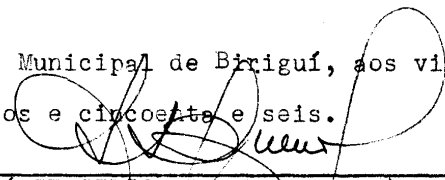
ARTIGO 7º -- A isenção prevista nesta lei será concedida aos interessados mediante requerimento dirigido a Prefeitura Municipal, instruído com as informações necessárias, para salvaguardar os direitos e interesses da Municipalidade.

ARTIGO 8º -- A isenção será cancelada, de ple no direito, nos seguintes casos:


- a) - se fôr constatada a não existência dos motivos que a determinaram;
- b) - se a indústria se paralizar por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justo, a critério da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
(IRMGARD A.P. STÜHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo (Substituto)  
da Secção do Expediente e do Pessoal  
da Prefeitura